



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**  
*Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG*  
*Cep: 37.430-000 – Fone: (035)92001-6984*

**CONTRATO Nº 08/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2026.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2026.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG E A EMPRESA LUMINUS CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, mediante as cláusulas e condições abaixo.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Nagib Mohallem, nº 26, Centro, Conceição do Rio Verde, MG, CEP 37.430-000, inscrita no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) sob o nº 25.644.329/0001-16, representada pelo Presidente, Vereador **LUCIANO DOS REIS BENTO**, inscrito no CPF sob o nº 103.343.696-81, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **LUMINUS CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO**, inscrita no CNPJ nº 24.414.572/0001-85, com sede na Rua Joaquim de Carvalho, nº 150-A, bairro Casa Branca, cidade de Conceição do Rio Verde/MG, CEP: 37430-000, neste ato representada por seu Administrador Sr. Cláudio Henrique Maciel de Souza, dorovante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições legais previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 14/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026, tendo justo e contratado o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços técnicos especializados consistentes na capacitação e treinamento dos servidores do setor de licitações da Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde, com foco na implementação dos procedimentos de contratação na forma eletrônica no âmbito da Câmara Municipal**, de acordo com as periodicidades, especificações, obrigações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

**1.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

---

*[Handwritten signatures in blue ink]*



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. Este Contrato vincula-se a todo Processo Administrativo identificado no preâmbulo deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Aplica-se à execução deste instrumento contratual, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, demais regulamentações vigentes e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, ao passo que os casos omissos serão resolvidos a luz das demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 4.940,00 (quatro mil novecentos e quarenta reais).

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **01.01.00-3390.39.00-01.031.0001-2.002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

5

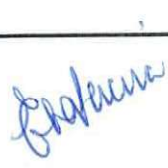
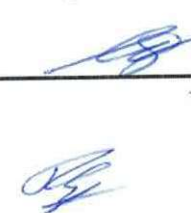

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. O objeto do presente instrumento contratual será realizado na forma de execução indireta, por empreitada por preço global, nos termos consignados na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

5.2. A capacitação deverá ser estruturada de forma a proporcionar aos participantes conhecimento atualizado acerca das normas, princípios, procedimentos e boas práticas aplicáveis às licitações e contratações administrativas, com enfoque na modernização dos processos de compras públicas e na utilização adequada das ferramentas eletrônicas de contratação.

5.3. A execução do objeto deverá abranger o estudo detalhado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente no que se refere à fase preparatória, às atribuições da Agente de Contratação e da equipe de apoio, às modalidades licitatórias, aos critérios de julgamento, aos procedimentos auxiliares, à gestão e fiscalização contratual, bem como aos princípios da governança, planejamento, gestão de riscos e transparência nas contratações públicas.

---

*Prof.ª*   



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**  
Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG  
Cep: 37.430-000 – Fone: (035)92001-6984

5.4. Deverão ser abordadas as regulamentações aplicáveis aos procedimentos eletrônicos, os entendimentos dos órgãos de controle e as principais mudanças promovidas pela legislação vigente em comparação ao regime anterior.

5.5. A capacitação deverá contemplar treinamento operacional voltado à realização de procedimentos de contratação por meio eletrônico, incluindo demonstrações, simulações e orientações práticas acerca da utilização das plataformas digitais de compras públicas.

5.6. Os serviços deverão ser prestados presencialmente na sede da Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde/MG, mediante a realização de 04 (quatro) encontros, compreendendo uma carga horária estimada em 24 (vinte e quatro) horas de capacitação e treinamento.

5.7. Ao final da prestação de serviços, deverá ser fornecido certificado para o servidor que comprovar, através da assinatura de lista de presença, a participação mínima em 75% (setenta e cinco por cento) da capacitação e treinamento.

5.8. Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, insumos, matéria prima, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

5.9. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Contrato.

5.10. As datas serão definidas em comum acordo com a disponibilidade da Câmara Municipal, não devendo a prestação dos serviços ultrapassar o prazo de 30 dias, a partir a assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O prazo de vigência do instrumento contratual será de 01 (um) mês, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2. A Contratada deverá obrigatoriamente e sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, iniciar a execução dos serviços objeto deste Contrato, no primeiro dia após a assinatura, obedecendo o cronograma estabelecido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO(S) PAGAMENTO(S)**

7.1. Os pagamentos pela prestação do serviço serão efetuados após a execução integral, em até 10 (dez) dias, após emissão da nota fiscal, contendo, na nota fiscal o aceite e recebimento, devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.2. Para efeito dos pagamentos, será considerado o valor mensal constante da proposta de



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**  
*Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG*  
*Cep: 37.430-000 – Fone: (035)92001-6984*

preços, obedecendo, contudo, a Nota de Autorização de Fornecimento ou Pedido e aferição e atestado emitido pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.3. O pagamento efetuado pela Câmara à empresa detentora do contrato dependerá da apresentação dos seguintes documentos: **(i)** Nota Fiscal contendo a descrição, o valor unitário e total do produto; **(ii)** certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas; outros documentos, se necessário.

7.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Início da execução do objeto: na data de assinatura do Contrato;

8.2. A execução se dará conforme a Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Devido à natureza do objeto, não será exigida garantia para a execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

10.1. A Administração/Contratante obrigar-se-á:

a) emitir nota de autorização de início dos serviços, conforme especificações do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e da proposta da contratada;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**  
*Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG*  
*Cep: 37.430-000 – Fone: (035)92001-6984*

- b) comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados;
- c) efetuar o pagamento de acordo com a forma de pagamento estipulada no Termo de Referência e/ou no Contrato;
- d) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada fora das especificações estipuladas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e seus respectivos anexos, se houver;
- f) acompanhar e fiscalizar a contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;
- g) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- h) prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- i) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem contratados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- j) notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- k) efetivar o aditamento do contrato quando necessário ou solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização/gestão do contrato;

**10.2. A empresa contratada obrigar-se-á:**

- a) realizar a execução dos serviços de acordo com as exigências e especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar, Proposta, Termo de Referência e Contrato;
- b) cumprir fielmente o objeto da contratação, de forma que os serviços sejam fornecidos no prazo estabelecido.
- c) responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços nos termos estipulados e nos locais indicados pela Administração.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



- e) responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Câmara.
- f) comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- g) fornecer números telefônicos, endereços de e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato com a contratada.
- h) assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.
- i) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa/inexigibilidade, devendo comunicar à Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO, O ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado para atuar como **gestor do contrato** o Sr. Luciano dos Reis Bento, Presidente da Câmara Municipal e como **fiscal do contrato**, a servidora Sra. Andréia Cristina Bernardes Martins.

11.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

---

*Luciano dos Reis Bento* *Andréia Cristina Bernardes Martins*



11.5. O(s) fiscal(is) e gestor(es) do(s) contrato(s) poderão, no âmbito de sua competência, exercer as atribuições dispostas na regulamentação municipal e demais normas regulamentares vigentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - Unilateralmente pela Administração:**

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**II - Por acordo entre as partes:**

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Será utilizado para fins reajustamento de preços o IPCA-E, cuja a variação terá como data-base vinculada à data do orçamento estimado, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

12.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**  
*Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG*  
*Cep: 37.430-000 – Fone: (035)92001-6984*

12.3.1. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço.

III- Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.4. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o contratado deverá executar os serviços de forma continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pela Câmara Municipal, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

12.6. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.1333/2021 e o disposto neste Termo de Referência e Edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias nos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**  
*Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG*  
*Cep: 37.430-000 – Fone: (035)92001-6984*

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o a execução do contrato;
- IX - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** A sanção prevista no inciso I do item 13.2 deste instrumento contratual, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.5.** A sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste instrumento contratual, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

---

*Exceção* *g* *Reato*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**  
*Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG*  
*Cep: 37.430-000 – Fone: (035)92001-6984*

13.6. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1 do edital e art. do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Conceição do Rio Verde/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 13.2, deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 25.1 e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.6 e § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. Além das sanções acima descritas, a Administração poderá aplicar multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.9. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

13.9. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal responsável pela gestão do contrato;

13.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.12. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**  
Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG  
Cep: 37.430-000 – Fone: (035)92001-6984

13.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 deste contrato, será procedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos art. 159, da referida lei.

13.16. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. A Câmara Municipal, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, será o responsável por realizar o recebimento do objeto, o qual atestará a sua aceitação, informando se estão de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e com as devidas características técnicas, dentre outras, conforme proposto pela contratada.

14.2. Acaso o objeto não esteja nas condições exigidas pela Administração, será lavrado termo de recusa, devendo, para tanto, o contratado providenciar a reparação das condições recusada, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato e na Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

15.1. A gestão do contrato deverá ser realizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, que deverão verificar todas as cláusulas e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas neste instrumento contratual, bem como nas disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, Proposta e Termo de Referência que deu origem ao contrato e nos dispositivos legais previstos nas legislações de regência.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Constituirão ainda motivos para extinção deste contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, acaso ocorra as situações previstas nos dispositivos legais do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares.

16.2. Nas situações em que ocorrer os casos de extinção deste contrato, aplicar-se-ão os dispositivos legais previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como as demais normas e regulamentações vigentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua

---



observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos referente este instrumento contratual, serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à contratante providenciar, a suas expensas, a publicação deste instrumento contratual, de acordo com as disposições legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

---

*(Handwritten signatures in blue ink)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**  
Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG  
Cep: 37.430-000 – Fone: (035)92001-6984

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Conceição do Rio Verde/MG, 19 de maio de 2026.

**Luciano dos Reis Bento**  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

**LUMINUS CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO**

Cláudio Henrique Maciel de Souza  
Representante Legal  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ass:   
Nome: Cláudio Henrique Maciel de Souza  
CPF: 081.304.206-02

Ass:   
Nome: Elávio Henrique Reginaldo Pereira  
CPF: 869.894.996-72